



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO
DO PARANÁ

Autos nº 0008784-15.2015.8.16.0035

**PERFIMEC S/A CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO, em
recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos supramencionados,
vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus
advogados, expor e requerer o que segue:

Foram propostas demandas trabalhistas, nas quais foram
realizados acordos dando quitação ampla e irrestrita a todas as verbas
trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, conforme documentos anexos
e os dados abaixo:

Reclamante	Reclamação Trabalhista nº	Valor acordado
Anderson da Costa	0001162-95.2014.5.09.0670	R\$ 12.000,00
Nivaldo Brito Pereira	0001966-20.2014.5.09.0652	R\$ 13.000,00
Sérgio Pires da Cruz	0000985-22.2014.5.09.0965	R\$ 58.000,00





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante da conciliação entre as partes, foi determinada a habilitação nos autos de recuperação judicial do valor acordado. Ocorre que, em nenhum dos casos os Reclamantes habilitaram o seu crédito. Assim, **diante da quitação total e irrestrita das verbas referentes ao contrato de trabalho**, requer-se a alteração do valor constante no quadro geral de credores.

Além disso, também se requer a alteração do quadro geral de credores, com base nos dados abaixo e documentos anexos, decorrentes de condenação trabalhista:

Reclamante	Reclamação Trabalhista nº	Valor principal
Eduardo Luis da Rosa	0001546-59.2014.5.09.0411	R\$ 16.214,05
Fabrcio Lisboa	0001292-89.2014.5.09.0022	R\$ 8.345,21
Lucas Thiago de Souza	02269-2014-322-09-00-07	R\$ 9.854,21
Luciel Pereira	0001833-95.2014.5.09.0322	R\$ 24.151,61
Nilton Martins Machado	03556-2014-411-09-00-09	R\$ 29.737,31
Sérgio Luis Foss	0001167-24.2014.5.09.0022	R\$ 30.034,46
Valério Severino	02790-2012-028-12-00-0028	R\$ 15.485,98

Informa a peticionária que esses valores deveriam ter sido habilitados pelos Reclamantes, nos termos do artigo 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Contudo, devido à ausência desta habilitação e visando a Recuperanda cumprir rigorosamente o Plano de Recuperação Judicial, vem por meio desta petição informar os valores decorrentes de condenação trabalhista, bem como requerer a alteração no quadro geral de credores.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por derradeiro, informa a Recuperanda que concorda com os valores indicados pelo Administrador Judicial quanto as habilitações dos credores trabalhistas Bruno Vieira Nos, Diego Charello da Silva e José Camilo Candido.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 15 de maio de 2017.

Assione Santos

OAB/PR 50.454

